



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Água Branca  
Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro - CEP 57490-000, Fone: 3644-1338, Água Branca-AL -  
aguabranca@tjal.jus.br

**Autos nº 0700069-62.2025.8.02.0202**

**Ação:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** Maria Jose Ferreira dos Santos

**Réu:** Banco BMG S/A

## SENTENÇA

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS** ajuizada por **MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS** em face do **BANCO BMG S.A.**, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos (fls. 21/27).

Por haver indícios do uso predatório da Justiça e consoante orientações do NUMOPEDE, este Juízo, através do despacho de fls. 28/29, determinou a intimação pessoal da parte autora, por meio de Oficial de Justiça, para se manifestar acerca da regularidade da procuração outorgada aos advogados e se tem conhecimento do ajuizamento do presente feito.

À fl. 39 foi juntada certidão lavrada pelo Oficial de Justiça desta Comarca em cumprimento à diligência determinada por este Juízo.

Contestação às fls. 40/68, acompanhada dos documentos de fls. 69/200.

Em seguida, vieram os autos conclusos.

**É o que importa relatar. Fundamento e decidido.**

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o artigo 104 do Código Civil que: "*A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e III - forma prescrita ou não defesa em lei*". Tais requisitos são pressuposto de validade de uma relação jurídica de direito material.

De igual sorte, a relação jurídica processual exige o preenchimento de requisitos de existência e de validade, denominados pela doutrina como pressupostos processuais, que se dividem em: subjetivos e objetivos.

A procuração regularmente outorgada é um dos pressupostos processuais de validade. Sua ausência ou nulidade reclama a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código Processual Civil.



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Água Branca**  
 Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro - CEP 57490-000, Fone: 3644-1338, Água Branca-AL - E-mail:  
 aguabranca@tjal.jus.br

Pois bem.

No caso concreto, consta nos autos certidão (fl. 39) noticiando que a parte autora esclareceu que recentemente realizou empréstimo junto ao Banco BMG, tendo recebido há pouco tempo a visita de um rapaz o qual se dispôs a ajudá-la a evitar cobranças indevidas em seu empréstimo. Na oportunidade, o terceiro teria lhe solicitado que assinasse documentos para que um advogado ajuizasse ação em seu favor, o que fez. Ademais, asseverou não saber informar como a encontraram e como identificaram seu endereço, sinalizando, ainda, que diversas pessoas estão sendo abordadas da mesma maneira.

A toda evidência, a propositura da ação possui vício de consentimento, devendo ser reconhecida a nulidade ou ineficácia da suposta procuração juntada pelo respectivo advogado com a inicial, por não representar a verdadeira vontade da parte autora, não sabendo esta sequer do que se trata a ação ajuizada, com a consequente extinção do presente feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV do Código Processual Civil.

É sabido que, pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes.

Com efeito, considerando que quem de fato movimentou a máquina judiciária não foi a parte autora, e sim o advogado Heron Rocha Silva, OAB/AL 22.025, subscritor da petição inicial, impõe-se a condenação pessoal do referido causídico no pagamento das custas e despesas processuais.

Registre-se que, a situação dos autos repercute tanto na esfera processual quanto na esfera administrativa, pois há fortes indícios de que o referido advogado, em tese, desrespeitou também dispositivos do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), mais precisamente o artigo 34, *in verbis*:

*Art. 34. Constitui infração disciplinar:*

*(...) IV - angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;*

Não se deve olvidar, ainda, que o Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 2/2015), no seu art. 2º, parágrafo único, inciso II, estabelece que são deveres do Advogado, dentre outros, atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé.

É importante registrar que, há uma grande quantidade de demandas patrocinada pelo advogado em referência, sendo que somente no final de 2024 e início deste ano de 2025 foram distribuídas até a presente data 57 demandas, dentre as quais a maioria é de ações declaratórias de inexistência de negócio jurídico/contratos bancários contra instituições financeiras, em Comarcas do Estado de Alagoas, conforme consulta realizada no Sistema SAJ, o que indica possível captação irregular de clientes. Ilustra-se:



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Água Branca  
Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro - CEP 57490-000, Fone: 3644-1338, Água Branca-AL - E-mail:  
aguabranca@tjal.jus.br

Processo	Tipo	Logradouro	Classe	Vara	Situação
0700223-71.2024.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700224-28.2024.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700057-04.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700059-71.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700066-33.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700086-24.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700089-09.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700090-91.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700107-83.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700110-82.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700112-52.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700114-22.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700113-07.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700176-62.2025.8.02.0055			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700648-44.2024.8.02.0202			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700649-29.2024.8.02.0202			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700681-34.2024.8.02.0202			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700683-04.2024.8.02.0202			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700767-05.2024.8.02.0202			Processamento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento

Também é relevante salientar que, há fortes indícios de uso predatório da Justiça, pois em grande número dessas demandas ajuizadas observa-se que a mesma parte ingressa com uma ação para cada contrato que discute, sendo distribuídas múltiplas ações judiciais, cujos conflitos poderiam ser discutidos em uma única ação/processo. Frise-se, ainda, que os pedidos muitas vezes são genéricos e repetitivos e, estranhamente, há sempre requerimento de gratuidade da justiça e dispensa de audiência de conciliação, quiçá para a parte não ser confrontada acerca da ilicitude da contratação.

Por fim, consigno que é dever do magistrado atuar no combate às situações que configurem eventual ajuizamento de feitos predatórios, sobretudo diante da certificada ilicitude de outorga de procuração e/ou captação ilícita de clientela, como é o caso dos autos.

### 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto e sem maiores delongas, **JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito**, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no princípio da causalidade, **CONDENO pessoalmente o advogado Heron Rocha Silva, OAB/PR nº 103.068 e OAB/AL nº22.025 ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios** do patrono da parte ré que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

### OUTRAS DETERMINAÇÕES E PROVIDÊNCIAS CARTORÁRIAS:

**1. Oficie-se ao Conselho de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas e Seccional do Paraná, para conhecimento e apuração de eventual infração disciplinar.**



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Água Branca  
Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro - CEP 57490-000, Fone: 3644-1338, Água Branca-AL - E-mail:  
aguabranca@tjal.jus.br

**2. Comunicuem-se**, via Intrajus, ao **Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas - NUMOPEDE**, nos termos do artigo 139, § 7º, do Provimento CGJAL nº 13/2023, e ao **Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça de Alagoas - CIJE**, em atenção à Resolução TJAL nº 05/2021, para que tomem ciência desta decisão e adotem as medidas que julgarem cabíveis.

**3. Oficie-se** ao representante do **Ministério Público do Estado de Alagoas** atuante nesta Vara para que tome conhecimento dos fatos noticiados nos presentes autos e para adoção de eventuais providências de sua atribuição.

**4.** Após adotadas todas as providências supra e inexistindo requerimentos e incidentes pendentes de análise, **arquivem-se** os autos, observando-se ainda as recomendações delineadas nos arts. 243, § 3º, 544 a 546 e 553 do Provimento CGJ/AL nº 13/2023.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Na forma do art. 328, do Provimento CGJ/AL nº 13/2023, atribuo ao presente ato/decisão, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA INTIMATÓRIA / PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.**

Água Branca, 5 de março de 2025.

**Marcos Vinícius Linhares Constantino da Silva**  
**Juiz de Direito**